

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Ubatuba, através da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do SUS Municipal e a Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba, visando o desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, cadastrada no CNPJ(MF) sob o nº46. 482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves nº865, representada neste ato pelo prefeito o Sr. **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, portador do RG nº14.462.456-SSP/SP e do CPF nº 073.226.038-85 e pelo Secretário Municipal de Saúde o Dr. **CLINGEL ANTONIO DA FROTA**, portador do RG nº19.989.967 SSP/SP e inscrito no CPF nº119.762.948-35, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA AS IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA**, com sede na Rua Conceição, nº135, nesta cidade, CNPJ/MF nº 72.747.967/0001-42, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA CONVENENTE**, e neste ato representada pelo seu Administrador Provisório, **NEILTON NOGUEIRA DE LIMA**, portador do RG nº19.987.892-4-SSP/SP e do CPF nº144.720.518-93, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde nº8.080/90 e Lei nº 8.142/90; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes, a Lei Complementar Estadual nº 791/95; a Lei nº8.666/93 e suas alterações, no que couber, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da Assistência Médica, da Hospitalar e Ambulatorial oferecida à população de Ubatuba, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Os serviços conveniados serão pactuados através de Termos Técnicos específicos e firmados entre as partes.

**Parágrafo primeiro** – a assistência hospitalar compreende internações eletivas e internações de emergência e ou de urgência, **conforme definida no Termo Técnico Anexo I.**

**Parágrafo segundo** – A assistência ambulatorial de média complexidade compreende procedimentos **conforme definida no Termo Técnico Anexo II.**

**Parágrafo terceiro** – A assistência de urgência e emergência (Pronto Socorro), **conforme definida no Termo Técnico Anexo III.**

**Parágrafo quarto** – Os serviços de hemoterapia exames pré-transfusicionais e exames especializados serão executados **conforme definidos no Termo Técnico Anexo IV.**

**Parágrafo quinto** – A assistência a nível hospitalar a pacientes da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida, **conforme definida no Termo Técnico Anexo V.**

**Parágrafo sexto** - A execução pela Segunda Convenente dos serviços de Fisioterapia, para pacientes internados de Patologia Clínica e Diagnostico por Imagem, **conforme definidos no Termo Técnico Anexo VI.**



**Parágrafo Sétimo** – Compreende a atuação dos partícipes nos Itens Valorização de Qualidade (IVQ) concernente ao Programa de Parceria na assistência à saúde do município, a ser realizado pela Segunda Convenente.

**Parágrafo oitavo** – Compreende contrato de Metas, regulando a relação entre o Gestor Municipal de Saúde e o Hospital, parametrizando metas gerais e específicas, perfil assistencial requerido, volume de prestação de serviços, grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência, humanização do atendimento, melhoria na qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo nono** – O presente Convênio busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições das Convenentes:

- a) A Programação em conjunto das ações e atividades a serem desenvolvidas;
- b) A avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;
- c) Manter Conselho Gestor do Hospital, e avançar no Programa de Valorização de Qualidade, definido em Termo Técnico Anexo VII e ainda;
- d) Constituir Comissão Técnica Intergestora composta de no mínimo de 04 (quatro) membros, para acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;  
As Convenentes designarão representantes técnicos para serem membros da Comissão Técnica Intergestora para acompanhamento do Convênio.
- e) Os *procedimentos realizados/faturamento* serão acompanhados, mensalmente, no decorrer da execução do convênio, pela Comissão Técnica Intergestora, Conselho Gestor da Santa Casa, pelos auditores da Superintendência de Avaliação e Controle e Informação e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados

### I) Atribuições da Primeira Convenente:

1. Repassar verbas complementares para operacionalização e manutenção dos objetos especificados em cada Termo Técnico, mediante ao faturamento referente ao mês anterior da competência do repasse;
2. Apresentar, trimestralmente, a execução do convênio ao Conselho Municipal de Saúde, os resultados de avaliações, bem com a prestação de contas realizadas pela Segunda Convenente;

### II) Atribuições da Segunda Convenente:

- 1) Ser responsável pela prestação dos serviços ambulatoriais, de urgência e emergência, de internações hospitalares, de apoio diagnóstico e terapêutico, definidos nos Termos Técnicos;
- 2) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Avaliação, Controle e Informação, os documentos de APAC's e AIH's;
- 3) Manter as FAA's e os SADT's à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação e controle; devendo, quando solicitado, enviá-los a Primeira Convenente para análise;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

- 4) Encaminhar mensalmente relatórios contendo os procedimentos realizados/faturamento que deverão ser acompanhados, no decorrer da execução do convênio, pela Comissão Técnica Intergestora e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados;
- 5) Aferir custos dos seus serviços em que deverão estar compreendidos as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos a gastos com pessoal e disponibilizá-los;
- 6) Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a quantidade, a execução dos tipos de procedimentos conveniados e a qualidade;
- 7) Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas determinados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes as regras de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) e Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) e fluxo de encaminhamento de pacientes;
- 8) Garantir a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados, conforme definidos nos Termos Técnicos anexos;
- 9) Efetuar os pagamentos necessários à execução do presente convênio, bem como quitar todos os encargos sociais decorrentes desta;

**Parágrafo primeiro** – Não será permitida a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamento, medicamento, material médico ou quaisquer insumos.

**Parágrafo segundo** – Os dados referentes às APAC's, SADT's, FAA's e AIH's serão analisados comparativamente pela Primeira Conveniente aos valores mensais repassados, a fim de subsidiar estudos sobre custos da assistência prestada no âmbito do presente Convênio.

**Parágrafo terceiro** – A Segunda Conveniente deverá ter seu balanço aprovado por auditores independentes em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

**Parágrafo quarto** – A internação eletiva se condiciona à apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pela Primeira Conveniente ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar (AIH's).

**Parágrafo quinto** – A internação de emergência ou urgência independe da apresentação de qualquer documento.

**Parágrafo sexto** - Nas situações de urgência e emergência o médico de Segunda Conveniente procederá ao exame do cliente e avaliará a necessidade de Internação, emitindo laudo médico que será enviado a Superintendência de Avaliação, Controle e Informação, órgão da Primeira Conveniente, para autorização e emissão da AIH, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo sétimo** – As convenientes deverão programar a realização de cirurgias eletivas, financiadas e acordadas através de Termo Técnico específico, havendo necessidade de ampliação de quantidade, poderá ser disponibilizado recursos extra-teto.



**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO**

O presente Convênio Vigora pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura.

**Parágrafo primeiro** – Se uma das convenientes não se interessar pela continuidade do presente convênio, deverá comunicar o fato à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

**Parágrafo segundo** – O presente Convênio deverá ser reavaliado a cada 12(doze) meses, analisando quantitativos, procedimentos e valores pactuados conforme necessidade assistencial.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PLANO DE TRABALHO**

As ações e os serviços de saúde a serem desenvolvidos pela Segunda Conveniente são aqueles ajustados nos Termos Técnicos anexos e na Programação Física e Financeira acordada entre os Convenientes.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente Convênio fica submetido às condições gerais, sem prejuízo de outras específicas estipuladas nos termos técnicos.

a) a execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;

b) a Segunda Conveniente se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, especialmente aquelas normatizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Portaria do MS nº 1.695, de 23 de setembro de 1994;

c) é vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico-hospitalar e de SADT do SUS, entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares.

d) fica designada a Comissão Técnica Intergestora para acompanhar as atividades conveniadas.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais da Segunda Conveniente ou por profissionais a ela vinculados ou, ainda, por ela autorizados a prestar serviços.

**Parágrafo segundo** – Para os efeitos deste convênio e de seus termos técnicos consideram-se profissionais pertencentes à Segunda Conveniente.

- 1) Os membros do seu Corpo Clínico e outros profissionais que tenham vínculo empregatício com a Segunda Conveniente;
- 2) Os profissionais autônomos que, eventualmente, prestem serviços a Segunda Conveniente;
- 3) As empresas, os grupos, as sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam atividade na área da saúde nas dependências da Segunda Conveniente, ou que com ela mantenha convênio/contrato.

**Parágrafo terceiro** – A segunda Conveniente deverá:



- 1) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- 2) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 5) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, bem como o arquivo de FAA's e SADT's pelo prazo de cinco anos, ressalvados os prazos previstos na lei.

**Parágrafo quarto** – A Segunda Conveniente deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados.

## CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde e recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Ubatuba por meio do Fundo Municipal de Saúde, tendo o valor máximo anual estimado de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), sendo que os valores financeiros poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos do mês.

- a) O valor estimado anual de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde é de R\$ 3.302.321,04 (três milhões e trezentos e dois mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos), deste montante será deduzido o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), referente ao empréstimo realizado pela Segunda Conveniente.
- b) O valor estimado anual de recursos próprios municipais é de R\$ 5.697.678,96 (cinco milhões e seiscentos e noventa e sete mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).

**Parágrafo primeiro** – Os valores referentes às internações hospitalares (Anexo I), corresponderão à estimativa mensal de R\$ 381.555,05 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinco centavos). Assim composto: R\$ 165.361,47 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) – **Fonte Recurso Federal** e R\$ 216.193,58 (duzentos e dezesseis reais e cento e noventa e três reais e cinqüenta e oito centavos) – **Fonte de Recurso Tesouro**. Assim, o valor estimado ano será de R\$ 4.578.660,60 (quatro milhão e quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos).

**Parágrafo segundo** - Os valores financeiros referentes aos **serviços ambulatoriais de media complexidade (Anexo II)** corresponderão ao valor mensal total de R\$ 24.299,18 (vinte e quatro mil e duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). Assim composto: R\$ 10.530,98 (dez mil e quinhentos e trinta reais e noventa e oito centavos) - **Fonte de Recurso Federal** e R\$ 13.768,20 (treze mil e setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) – **Fonte de Recurso Tesouro**, conforme tabela de produção ambulatorial. Assim, o valor estimado ano será R\$ 291.590,16 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos).

**Parágrafo terceiro** – Os valores referentes aos **serviços de urgência e emergência (Anexo III)** corresponderão à estimativa mensal R\$ 132.622,56 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta e seis centavos). Assim composto: R\$ 57.477,06 (cinqüenta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos) - **Fonte de Recurso Federal** e R\$ 75.145,50 (setenta e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos) – **Fonte de Recurso Tesouro**, conforme tabela de produção ambulatorial. Assim, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

valor estimado ano será R\$ 1.591.470,72 (Um milhão quinhentos e noventa e um mil e quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

**Parágrafo quarto** – Os valores referentes aos **serviços de hemoterapia** e realização de **exames pré-transfusicionais (Anexo IV)** corresponderão à estimativa mensal **R\$ 147,44 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**. Assim composto: R\$ 63,90 (sessenta e três reais e noventa centavos) - **Fonte de Recurso Federal** e R\$ 83,54 (oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) – **Fonte de Recurso Tesouro**, conforme tabela de produção ambulatorial. Assim, o valor estimado ano será R\$ 1.769,28 (um mil e setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)

**Parágrafo quinto** – Os valores referentes ao atendimento AIDS (**Anexo V**) corresponderão à estimativa mensal **R\$ 9.590,13 (nove mil e quinhentos e noventa reais e treze centavos)**. Assim composto: R\$ 4.156,25 (quatro mil e cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) - **Fonte de Recurso Federal** e R\$ 5.433,88 (cinco mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) – **Fonte de Recurso Tesouro**, conforme tabela de produção ambulatorial. Assim, o valor estimado ano será R\$ 115.081,56 (cento e quinze mil oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

**Parágrafo sexto** - Os valores referentes aos serviços de diagnóstico por imagem, patologia clínica e fisioterapia para pacientes internados (**Anexo VI**) corresponderão à estimativa mensal **R\$ 86.785,79 (oitenta e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**. Assim composto: R\$ 37.603,76 (trinta e sete mil e seiscentos e três reais e setenta e seis centavos) - **Fonte de Recurso Federal** e R\$ 49.181,88 (quarenta e nove mil e cento e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) – **Fonte de Recurso Tesouro**, conforme tabela de produção ambulatorial. Assim, o valor estimado ano será R\$ 1.041.427,68 (Um milhão e quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo sétimo** – Os valores referentes ao parcelamento de encargos conforme a Lei nº 11.941/2009 e parcelamento do FGTS corresponderão à estimativa mensal de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) – **Fonte de Recurso Tesouro**. Assim o valor estimado ano será de R\$ 1.380.000,00 (Um milhão trezentos e oitenta mil reais).

I - O repasse referente ao parcelamento fica condicionado à apresentação das guias de recolhimentos dos encargos atuais. Todavia não havendo o pagamento dos encargos atuais, o valor destinado ao parcelamento será revertido no mês subsequente ao objeto do Convênio.

**Parágrafo oitavo** – Mensalmente a Primeira Conveniente repassará a Segunda Conveniente os valores definidos nos parágrafos anteriores e condicionar a liberação dos recursos à apresentação da prestação de contas referente ao repasse do mês anterior.

**Parágrafo nono** – Os valores definidos nos parágrafos anteriores poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos daquele mês. Para fins de gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro, deverão contemplar a sazonalidade e as variações flutuantes.

**Parágrafo décimo** - Sempre que o número de atendimentos ultrapassarem o valor máximo definido nos parágrafos anteriores, fica a Primeira Conveniente desobrigada de efetuar o pagamento do excesso, a não ser que razões de ordem gerenciais ou epidemiológicas, requeridas e acordadas pelas Convenientes, justifiquem este pagamento.

**Parágrafo décimo primeiro** – Os valores definidos nos parágrafos anteriores do presente Convênio, correspondentes aos constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos e, efetivamente, repassados ao Município e os demais, conforme Lei Orçamentária do Município.

**Parágrafo décimo segundo** - O gerenciamento do total dos recursos conveniados fica a cargo da Segunda Conveniente, incluindo as transferências entre os valores anexos, com prestações de contas a Primeira Conveniente.

**Parágrafo décimo terceiro** – As despesas decorrentes da execução do presente convênio onerarão as seguintes dotações orçamentárias do atual orçamento;

CLASSIF.		FONTE DE RECURSO	Valor R\$ Mensal	Valor R\$
01.0011.0002.10.302.018.2012.3.3.50.43.00	Subvenção Social	01 - PRÓPRIO	474.806,58	1.424.419,74
01.0011.0002.10.302.018.2001.3.3.90.39.13	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	05 - FEDERAL	275.193,42	825.580,26

**Parágrafo décimo quarto** – O valor da primeira parcela retroagirá ao primeiro dia do mês de outubro de 2011.

**Parágrafo décimo quinto** – As despesas decorrentes da execução do presente convênio a partir do ano de 2012 onerarão as seguintes dotações orçamentárias.

CLASSIF.		FONTE DE RECURSO	Valor R\$ Mensal	Valor R\$
01.0011.0002.10.302.018.2001.3.3.90.39.13	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01 - PRÓPRIO	474.806,58	4.273.259,22
01.0011.0002.10.302.018.2001.3.3.90.39.13	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	05 - FEDERAL	275.193,42	2.476.740,78

## CLÁUSULA SÉTIMA DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Convênio, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde a Segunda Conveniente. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo primeiro** – A Segunda Conveniente apresentará, mensalmente, a Superintendência de Avaliação e Controle e Informação e a Comissão Técnica Intergestora órgão da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo segundo** – A Secretaria Municipal de Saúde revisará os documentos recebidos da Segunda Conveniente, encaminhando-os ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com normas específicas.

**Parágrafo terceiro** – Para fins de prova da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue a Segunda Conveniente, recibo rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

**Parágrafo quarto** – Os documentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados dos gestores do SUS, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidos a Segunda Convenente para as Correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado.

**Parágrafo quinto** – Os documentos rejeitados quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

**Parágrafo sexto** – Os recursos serão repassados até o quinto dia útil de cada mês.

## CLÁUSULA OITAVA CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Técnica e Intergestora e auditadas através da Superintendência de Avaliação, Controle e Informação, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, quadro de metas anexo (quantitativas e qualitativas) e condições estabelecidas no presente Convênio e Termos Técnicos, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo primeiro** – A Primeira Convenente poderá, em casos excepcionais, realizar auditoria especializada na Segunda Convenente.

**Parágrafo segundo** – Anualmente, a Primeira Convenente vistoriará as instalações da Segunda Convenente para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do presente convênio.

**Parágrafo terceiro** – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Segunda Convenente, desde que não acordada com a Primeira Convenente, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá que a Primeira Convenente faça a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição operativa da Segunda Convenente, invertendo-se o procedimento em caso de aumento da capacidade operativa da Segunda Convenente, sujeitos a deliberação do COMUS/Ubatuba.

**Parágrafo quarto** – A fiscalização exercida pela Primeira Convenente sobre os serviços objeto deste Convênio não eximirá a Segunda Convenente de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo.

**Parágrafo quinto** – A Segunda Convenente se obriga a facilitar a Primeira Convenente, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e designados para tal fim.

**Parágrafo sexto** – Em qualquer hipótese dos parágrafos anteriores será assegurado a Segunda Convenente o amplo direito de defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

A denúncia do presente convênio obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos convênios.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICIDADE

O presente Convênio será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contado de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIDADES

A Segunda Conveniente é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou por negligência, ou imperícia, ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As Convenientes elegem o foro da Comarca de Ubatuba para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não possam ser resolvidas de comum acordo ou ainda pelo Conselho Municipal de Saúde.

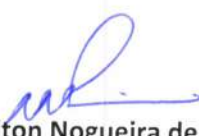
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ubatuba, 31 outubro de 2011.

  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR  
Prefeito do Município de Ubatuba

  
CLINGEL ANTONIO DA FROTA  
Secretário Municipal de Saúde

  
Neilton Nogueira de Lima  
Administrador Provisório  
Santa Casa de Ubatuba

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## ANEXO I

**TERMO TÉCNICO nº 001/2011  
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL: PRONTO ATENDIMENTO**

As partes contratam este termo técnico como parte integrante do presente convênio, conforme as cláusulas técnicas a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****DO OBJETO**

O presente tem por objeto a assistência ambulatorial de pronto atendimento que compreende: consultas e procedimentos médicos; ações executadas por profissionais de enfermagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA****DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES****I – A PRIMEIRA CONVENIENTE – Compromete-se a:**

- a) Planejar e implementar, junto com a Segunda Conveniente, os locais estratégicos para as atividades ora conveniadas.
- b) Repassar mensalmente o valor conveniado.
- c) Deverá garantir a Segunda Conveniente a integração ao seu grupo técnico para estabelecer os protocolos clínicos de atendimento.
- d) Deverá fornecer ao paciente ou a seu representante legal, sempre que solicitado, relatório dos atendimentos e procedimentos realizados.

**II – A SEGUNDA CONVENIENTE – Compromete-se a:**

- a) Fornecer os profissionais necessários à realização dos procedimentos conveniados;
- b) Garantir a realização do pronto-atendimento nos locais e horários acordados com a primeira Conveniente.
- c) Deverá integrar-se ao grupo técnico da Primeira Conveniente para estabelecer os protocolos clínicos de atendimento;
- d) Emitir relatórios, mensalmente, e enviar cópia à Primeira Conveniente;

**III - DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA PRESTADA**

Para cumprimento do objeto deste Termo, a Segunda Conveniente se obriga a oferecer ao cliente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme Plano de Aplicação apresentado pela Segunda Conveniente.



**ANEXO II**

**TERMO TÉCNICO nº 003/2011  
HEMOTERAPIA E EXAMES ESPECIALIZADOS**

As partes contratam este termo técnico como parte integrante do presente convênio, conforme as cláusulas técnicas a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O presente tem por objeto realização de exames laboratoriais da Rede Básica de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES**

**I – A PRIMEIRA CONVENIENTE – Compromete-se a:**

- a) Repassar mensalmente o valor conveniado, conforme as cláusulas estabelecidas no presente termo;
- b) Analisar mensalmente os dados referentes aos atendimentos e procedimentos realizados comparativamente aos valores repassados;
- c) Exercer a fiscalização do cumprimento das normas técnicas através da Vigilância Sanitária do município;

**II – A SEGUNDA CONVENIENTE – Compromete-se a:**

- a) Os exames, objeto do presente termo técnico, terá seu fluxo de funcionamento estabelecido pelas normas técnicas do Ministério da Saúde;
- b) Disponibilizar mensalmente relatórios dos atendimentos realizados para fins de auditoria.
- c) Suprir os materiais necessários para a realização dos exames pactuados;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte, de acordo com a normatização técnica estabelecida pela Hemo-rede do Ministério da Saúde, os materiais que se fizerem necessários às atividades de hemoterapia;

**III - DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA PRESTADA**

Para cumprimento do objeto deste Termo, a Segunda Conveniente se obriga a oferecer ao cliente os exames laboratoriais conforme Plano de Aplicação apresentado pela Segunda Conveniente.



**ANEXO III**

**TERMO TÉCNICO nº 002/2011  
FARMÁCIA POPULAR**

As partes contratam este termo técnico como parte integrante do presente convênio, conforme as cláusulas técnicas a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente tem por objeto o funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil no município de Ubatuba.

**CLAÚSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

I – A PRIMEIRA CONVENETE compromete-se a:

- a) repassar mensalmente o valor conveniado, conforme as cláusulas estabelecidas;
- b) analisar mensalmente os dados referentes aos atendimentos, fornecimento de medicação e procedimentos realizados comparativamente aos valores repassados;
- c) exercer a fiscalização do cumprimento das normas técnicas através da Superintendência de Avaliação, Controle e Informação, da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) fornecer toda infra-estrutura necessária ao bom funcionamento da “Farmácia Popular do Brasil”, responsabilizando-se pelo pagamento do aluguel do imóvel e despesas diversas inclusive das de consumo de água, telefone energia elétrica;

II – A SEGUNDA CONVENETE – compromete-se a:

- a) fazer a contratação de toda a mão de obra necessária ao bom funcionamento da “Farmácia Popular do Brasil” responsabilizando-se inclusive por todos os encargos decorrentes.
- b) emitir relatórios de gestão, mensalmente, e enviar cópia à Primeira Convenente.

**III - DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA PRESTADA**

Para cumprimento do objeto deste Termo, a Segunda Convenente se obriga a oferecer ao cliente os Serviços da Farmácia Popular do Brasil conforme, Plano de Aplicação apresentado pela Segunda Convenente.



**ANEXO IV**

**TERMO TÉCNICO nº 004/2011  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU**

As partes contratam este termo técnico como parte integrante do presente convênio, conforme as cláusulas técnicas a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente tem por objeto o funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no município de Ubatuba

**CLAÚSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

I – A PRIMEIRA CONVENIENTE compromete-se a:

- a) repassar mensalmente o valor conveniado, conforme as cláusulas estabelecidas;
- b) analisar mensalmente os dados referentes aos atendimentos, fornecimento de medicação e procedimentos realizados comparativamente aos valores repassados;
- c) exercer a fiscalização do cumprimento das normas técnicas através da Superintendência de Avaliação, Controle e Informação, da Secretaria Municipal de Saúde;

II – A SEGUNDA CONVENIENTE – compromete-se a:

- a) fazer a contratação de toda a mão de obra necessária ao bom funcionamento do “Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU” responsabilizando-se inclusive por todos os encargos decorrentes e pela manutenção dos veículos.
- b) emitir relatórios de gestão, mensalmente, e enviar cópia à Primeira Conveniente.

**III - DA ESPÉCIE DE ASSISTÊNCIA PRESTADA**

Para cumprimento do objeto deste Termo, a Segunda Conveniente se obriga a oferecer ao cliente os serviços de atendimento de urgência e emergência, conforme Plano de Aplicação apresentado pela Segunda Conveniente.